

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro - RS.

Dia 11.01.73  
Hora 13:38

PROC. N.º 61/73

JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

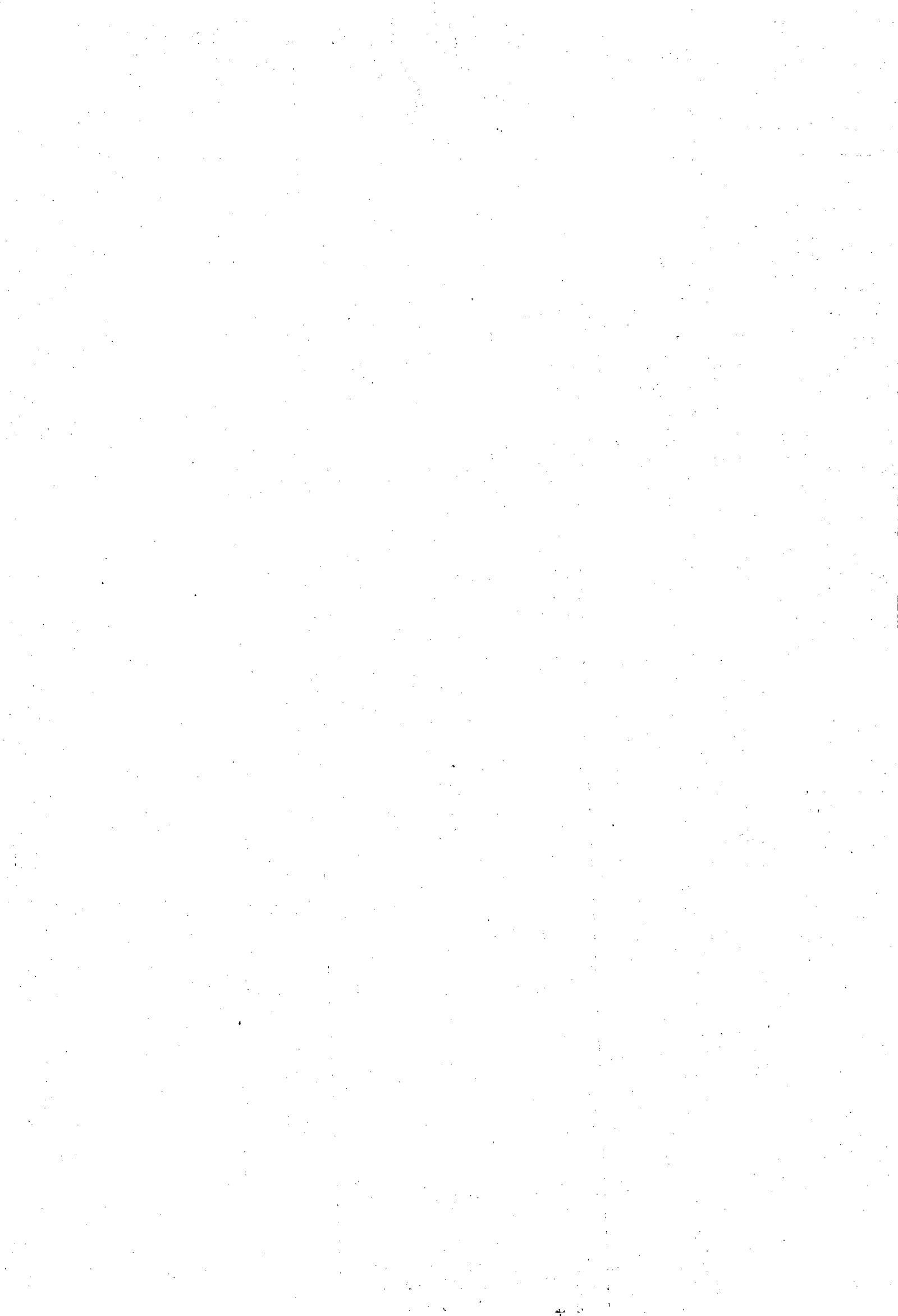
AUTUAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano  
de 1 973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por OSVALDO LEOPOLDO KUHN,  
requerente contra  
CERAMICA AITA LTDA., requerida

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Homologação de Opção pelo regime FGTS.



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 01 173.

Em 11 / 01 / 1973.

Oswaldo Leopoldo Kuhn, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 60.891 serie 97, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, / vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiência para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S., previsto no artigo 6º do Decreto nº 59:820 de 20 de Dezembro de 1966:

Informa ser empregado da firma Cerâmica Aita Ltda. desde 1º de Novembro de 1952, estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 11 de Janeiro de 1973

Oswaldo L. Kuhn

PRACIC  
John



*Handwritten initials*

**PROCESSO Nº 61/73.....**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

OSVALDO LEOPOLDO KUHN, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o requerente. Com a palavra o mesmo, disse que trabalha para a Cerâmica Aita Ltda., desde 1952, tendo a ora resolvido optar, como efetivamente optava neste ato, pelas disposições da Lei do FGTS, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de seu ato, dizendo conhecê-las todas, reafirmava sua intenção, fruto de sua livre e espontânea vontade. A Junta homologou, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data, pelas disposições da Lei 5107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

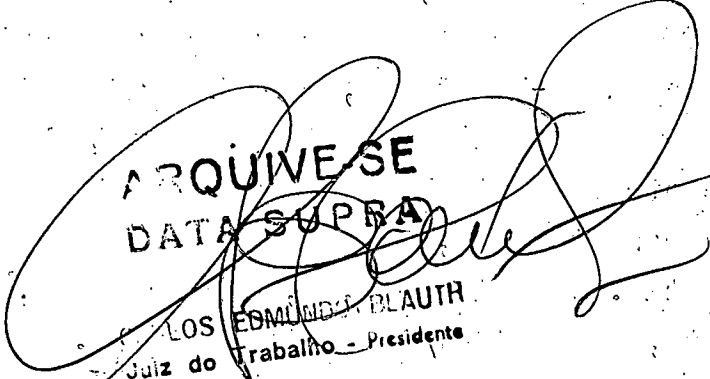
*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


*Handwritten signature of Erny Carlos Heller*  
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Osvaldo Leopoldo Kuhn*  
Osvaldo Leopoldo Kuhn  
Requerente

*Handwritten signature of Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Sempre data, faça cinco autos conclu-  
tos no termo de João do Trabalho.  
Montenegro, 11/01/73  
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE SE**  
**DATA SUPRA**  
  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  
  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA